

LEI Nº 3.702 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

Cria Gratificação de Serviço para funcionário que desempenha atividades junto ao Corpo de Bombeiros.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Gratificação de Serviço, abaixo especificada, para atender o funcionamento do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar, Estado do Rio Grande do Sul, com sede no município de Getúlio Vargas, de acordo com o Convênio n.º 064/05. Tal gratificação de serviço, será no valor mensal de R\$-250,00 (duzentos e cinquenta reais), que ficará limitada a dois servidores quando designados por portaria.

Art. 2º - A gratificação de que trata a presente Lei será devida no período de atuação do servidor na função indicada no art. 1º, respeitadas as normas e os prazos de investidura determinados em Lei.

Art. 3º - A Gratificação criada pela presente Lei não poderá ser percebida cumulativamente com nenhuma outra gratificação de serviço ou função gratificada e será corrigida nos mesmos índices e prazos dos demais servidores.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, , 13 de dezembro de 2006.

DINO GIARETTA,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LORI ANTONIO RODIGHERI,

Secretário de Administração